



PROJETO DE LEI Nº 46 /2025.

**ALTERA A LEI Nº 4.090/2010 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL –
E INSTITUI NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA.**

ALCIR ALCEU SAWARIS, Prefeito Municipal em exercício de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, usando as atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber a todos os habitantes, que encaminhei a Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei para apreciação:

Art. 1º A Lei Complementar nº 4.090, de 22 de dezembro de 2010, que “Dispõe sobre Normas Gerais de Direito Tributário e de Administração Tributária do Município de Dionísio Cerqueira - SC, e dá outras providências”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º Altera o caput do Art. 47 e acrescenta os §§ 1º, 2º, 3º e 4º, com a seguinte redação:

“Art. 47. Após consumada a inscrição em dívida ativa do débito, o contribuinte terá ainda 30 (trinta) dias para regularizar sua obrigação tributária perante o fisco municipal. Decorrido este prazo, o Município poderá enviar os dados dos contribuintes inadimplentes para inscrição junto aos órgãos restritivos ao crédito, independentemente do valor, bem como promover o protesto do débito, em valor igual ou superior a duas unidades de referência do Município (URM).

§ 1º Poderão ser objeto de protesto os débitos inscritos em dívida ativa e não pagos, independentemente da data de vencimento, excetuando-se os prescritos.

§ 2º Os débitos protestados e não pagos poderão ser executados judicialmente.

§ 3º As custas e emolumentos decorrentes do protesto cabem ao contribuinte inadimplente.

§ 4º Os débitos protestados poderão ser parcelados junto à Prefeitura Municipal, a qual fornecerá ao contribuinte devedor uma Carta de Anuência para que o mesmo promova a baixa do protesto junto ao Cartório competente.”

Art. 3º Altera a redação do Art. 48, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48. Depois de inscritos em dívida ativa, os créditos tributários somente poderão ser baixados através:

I - de Lei autorizativa;

II - por determinação judicial;

III - da prescrição.”

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Dionísio Cerqueira - SC
Recabi em 25/08/25
[Assinatura]



Art. 4º Altera o Art. 50, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50. A cobrança da Dívida Ativa do Município será promovida:

I - por via administrativa;

II - por via judicial;

III - por protesto.”

Art. 5º Altera a redação do § 4º do Art. 123, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 123. (...)

§ 4º O não pagamento de uma parcela até o vencimento da parcela subsequente, implica no descumprimento da moratória concedida e obriga o sujeito passivo do crédito tributário, incorrendo em multa de 30% (trinta por cento) sobre o saldo devedor, antecipação do vencimento das parcelas vincendas com o vencimento em uma única parcela na data da primeira vencida, além de juros e correção monetária, além da perda dos benefícios concedidos.”

Art. 6º Altera o subitem “17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares” da Tabela X (alíquotas do imposto sobre serviços de qualquer natureza), da Lei n. 4.090/2010, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares

*% URM ao mês Profissionais Autônomos: **Para ‘300%’ (trezentos por cento)***

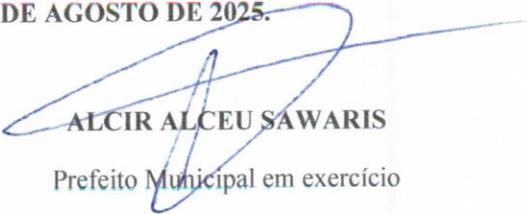
*Alíquotas sobre o Serviço % ao mês Empresas: **Para ‘2%’ (dois por cento)”***

Art. 7º O aumento do imposto aos Profissionais Autônomos, disposto no artigo anterior, terá vigência no próximo exercício financeiro. Já a alíquota sobre o serviço das empresas passará a vigor depois de 30 (trinta) dias da data de publicação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do disposto no art. 7º.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 25 DE AGOSTO DE 2025.


ALCIR ALCEU SAWARIS

Prefeito Municipal em exercício



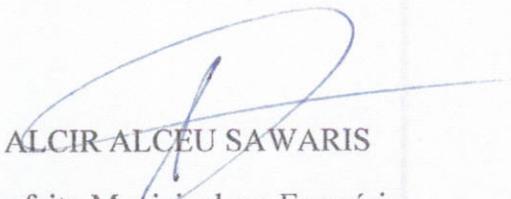
JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Dionísio Cerqueira Estado de Santa Catarina.

Com nossos cumprimentos vimos esclarecer que o presente Projeto de Lei, visa regulamentar as cobranças de créditos tributários deste Município, seguindo orientações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, órgão fiscalizador deste Ente Federado.

Propõe ainda alteração na alíquota do Imposto de Prestação de Serviços – ISS, reduzindo o percentual para pagamento sobre a emissão de NF e elevando valor para pagamento em quota fixa, equilibrando assim a disparidade entre as duas formas de cálculo e possíveis judicialização de contribuintes.

ATENCIOSAMENTE,



ALCIR ALCEU SAWARIS

Prefeito Municipal em Exercício